



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.449/2022

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	27	04	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

**Ementa:**

Altera a redação do Artigo 1º e do caput do Artigo 5º da Lei nº 3.480, de 16 de abril de 2009, que Instituiu o “Programa Aprendiz no Legislativo” e autoriza o Poder Legislativo a celebrar Convênios visando à contratação de estagiários para diversas áreas de interesse da administração da Câmara Municipal de Imbituba.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: Edna Luiz, em 28 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
Rafael Mello da Silva  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

De autoria do Legislativo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 31/03/2022, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 04/04/2022, para a devida publicidade externa.

Em 04/04/2022, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final realizada em 06/04/2022, a mesma solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o envio do Projeto à Assessoria Jurídica da Presidente, para que essa exarasse seu parecer sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria, de forma a instruir a Comissão na elaboração do seu parecer final.



Em 26/04/2022, a Assessoria Jurídica da presidência exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Em 27/04/2022, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal.

Em 27 de abril de 2022, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o parecer.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se o projeto de proposta de alteração a Lei nº 3.480, de 16 de abril de 2009, que Instituiu o “Programa Aprendiz no Legislativo” e autoriza o Poder Legislativo a celebrar Convênios visando à contratação de estagiários para diversas áreas de interesse da administração da Câmara Municipal de Imbituba.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Mesa Diretora do Poder Legislativo em que esta justifica que o objetivo do projeto é atualizar os valores das bolsas estágio previstas ao Artigo 5º da Lei nº 3.480/09, que instituiu o Programa Aprendiz no Legislativo.

Segundo a Mesa Diretora, os valores das bolsas de estágios previstos na Lei 3.480/2009 foram estabelecidos tendo como referência os valores pagos pela Administração Municipal, através do Programa Bolsa Estágio no Âmbito do Poder Executivo, estabelecidos pela Lei 2.721/2005.

Porém, os valores pagos através o programa Bolsa Estágio, no âmbito do Poder Executivo, foram alterados pela Lei 4.494/2014.

Assim, de acordo com a Mesa Diretora, autora do projeto, o objetivo da proposta é atualizar os valores a serem pagos aos estagiários da Câmara em conformidade aos valores pagos aos estagiários do Poder Executivo.

Anexo ao projeto consta a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a Declaração do ordenador de despesas, nos termos da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarado sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa



do Projeto em comento, passo à análise do mérito por esta Comissão de Finanças, bem como sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

Em análise preliminar do projeto, constatou-se que este pretende alterar o valor da bolsa estágio, no âmbito do Programa Aprendiz no Legislativo, nos seguintes termos: para o estagiário estudante de nível superior o valor da bolsa estágio passará a ser de 200 (duzentas) UFM's (Unidades Fiscais do Município), o estudante de nível técnico 128 (cento e vinte e oito) UFM's e o estudante de nível médio a importância 108 (cento e oito) UFM's, todos pela jornada semanal de 20 (vinte) horas.

Ainda, observou-se que o projeto pretende a inclusão no Programa Aprendiz no Legislativo do estagiário de nível médio profissional, como observa-se no Art. 1º do projeto.

De acordo com a lei vigente (Lei 3.480/2009 com última alteração dada pela Lei 3.897/2011), o estagiário estudante de nível superior recebe, a título de bolsa estágio, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e o estudante de nível médio a importância R\$ 190,00 (cento e noventa reais) pela jornada semanal de 20 (vinte) horas.

Neste sentido, observa-se que além de aumentar o valor da bolsa estágio, o projeto pretende indexar a referida remuneração à Unidade Fiscal do município, haja vista que a UFM é revisada anualmente, não necessitando de nova lei autorizativa para atualizar os valores das bolsas pagas aos estagiários.

Juntado ao projeto, há o estudo de impacto orçamentário, onde foi considerado a contratação de um único estagiário no âmbito do Programa Aprendiz no Legislativo, sendo este de nível superior.

Ressalta-se que atualmente não há estagiários contratados pelo Poder Legislativo.

Segundo o impacto orçamentário financeiro, a contratação do estagiário ocasionará um aumento nos gastos na ordem de R\$ 6.488,00 no ano de 2022, na ordem de R\$ 10.256,19 em 2023, e no valor de R\$ 10.875,66 no ano de 2024, já previstas as estimativas de revisão, considerando as perdas inflacionárias para os anos de 2023 e 2024.

Ainda, conforme o impacto orçamentário anexado ao projeto, haverá saldo suficiente nos anos de 2022, 2023 e 2024 para cobrir as despesas decorrentes do projeto.

Anexas à estimativa de impacto orçamentário financeiro, estão as conclusões da Contadora Andreza Richartz de Almeida, Contadora da Câmara Municipal, que afirma que, de acordo com a LOA sancionada para o exercício de 2022, e estimativas feitas para a folha dos exercícios de 2023 e 2024, verifica-se que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas fiscais prevista na LDO do exercício corrente e para os dois seguintes, conforme Art. 4º e 17 da LC 101/2000 (lei de Responsabilidade Fiscal)

Apenso ao projeto consta também a declaração do ordenador de despesas, Vereador Elísio Sgrott, Presidente da Câmara de Vereadores, em que



este declara que a despesa aumentada, conforme projeto de lei, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual de 2022 e compatibilidade com o plano plurianual (2022-2025) e com a lei de diretrizes orçamentárias para 2022.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável ao projeto, tendo em vista que o projeto tem adequação orçamentária e financeira, atendendo, portanto, a legislação pertinente, em especial à Lei Complementar 101/2000.

No entanto, cabe ressaltar que a estimativa de impacto orçamentário financeiro apresentado ao projeto, considerou a contratação de um único estagiário, sendo, portanto, necessário à administração da Casa Legislativa, a realização de novos estudos, caso deseje ampliar o programa, contratando outros estagiários, a fim de verificar a disponibilidade financeira e o não comprometimento do orçamento e das metas fiscais previstas na LDO.

Quanto ao mérito, observa-se que a alteração dos valores pagos a título de bolsa estágio é necessária, pois os valores estão bastante desatualizados, sendo pouco atrativos aos estudantes estagiários que buscam por uma experiência prática profissional na Câmara de Vereadores de Imbituba.

Neste sentido, esta Comissão manifesta-se favorável ao Projeto de Resolução, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

Edna Luiz  
Relator

### III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.499/2022.

Edna Luiz  
Relator



---

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,**  
**Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:**

A Comissão Finanças e Orçamento, em reunião do dia 28 de abril de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.499/2022, analisando os aspectos Orçamentário e Financeiro da proposição.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2022.

Rafael Mello da Silva  
**Presidente**

Edna Luiz  
**Membro**